

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 042, de 11 de Junho de 2019.

Projeto de lei nº 035, de 03 de Junho de 2019.

*11 votos*  
Aprovado por: UNANIMIDADE  
Em 24/06/19  
*JCG*  
Vereador Jorge Custodio Gervasio  
Presidente da Câmara

*11 votos*  
Aprovado por: UNANIMIDADE  
Em 01/07/19  
*JCG*  
Vereador Jorge Custodio Gervasio  
Presidente da Câmara

De autoria do Chefe do Executivo local, o projeto de lei em epígrafe objetiva criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico, contendo outras providências.

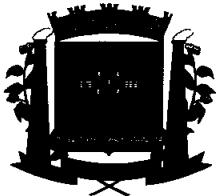
Na mensagem anexa a proposição, o representante do Executivo local mencionou que, a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Ubá, visa seguir diretrizes que organizam os recursos orçamentários de acordo com a sua área de atuação, atendendo as exigências da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, que somente permite o acesso a recursos por ela geridos ou regulamentados aos municípios que mantém Conselho e Fundo Municipal de Saneamento Básico em regular funcionamento.

O Ilustre Chefe do Executivo informou ainda que, o Conselho Municipal de Saneamento Básico foi criado pela Lei nº 3.816/2.009, não fazendo menção ao Fundo Municipal, e que se faz necessário a criação do mesmo pelos motivos acima justificados.

A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

O projeto em epígrafe, tem por escopo a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Ubá – FMSB, de natureza contábil e financeira, que tem por objetivo gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico do município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saneamento Básico.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposição se coaduna com os preceitos da Lei Orgânica Municipal que dispõem sobre saneamento básico, visa organizar-se de acordo com as exigências da ARSAE-MG para ter acesso aos recursos por ela geridos.

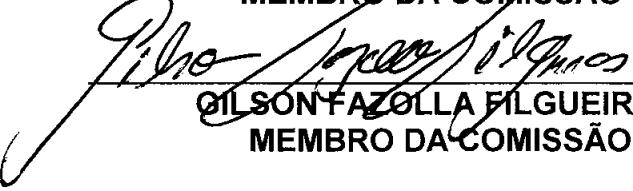
A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao poder de iniciativa de competência privativa do executivo local, nos termos do artigo 21, IX da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, diante da necessidade da criação da estrutura organizacional do Fundo Municipal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2019.

Ubá, 11 de Junho de 2019.

  
JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO